



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação contida no art. 14 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com supressão dos parágrafos 1º ao 5º:

"Art. 14 - O Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja despesa total com pessoal, ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar, estiver acima dos limites estabelecidos nos art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá se enquadrar no respectivo limite no prazo de 20 (vinte) anos e eliminar o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, cinco por cento ao ano, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos art. 22 e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 6 6 2 8 9 9 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

A transferência das despesas com inativos e pensionistas para Poderes e órgãos que até então não incluíam em seus orçamentos os gastos com inativos e pensionistas irá impactar sobremaneira as despesas total com pessoal, acarretando, conforme o caso, a extração, desde o primeiro momento de vigência da lei, do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A emenda ora proposta visa atenuar os efeitos decorrentes da aprovação do projeto de lei, concedendo prazo maior para que ocorra a inclusão das despesas com inativos e pensionistas pelo órgão que assumirá tais obrigações, evitando medidas drásticas, como o caso de exoneração de servidores estáveis.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO

Progressistas - DF

